

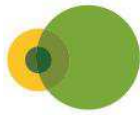
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º /2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação.
- II. No âmbito das atividades de acompanhamento e/ou fiscalização das empreitadas afetas à Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível desenvolver trabalhos com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico eficaz e consistente.
- III. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de assessoria técnica especializada no âmbito da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, com vista ao desenvolvimento das seguintes tarefas:
 - a) Assegurar o apoio técnico no que diz respeito à análise de autos de medição e receções provisórias;
 - b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres sobre a apresentação de trabalhos a mais ou a menos, bem como à formulação das propostas conexas;
 - c) Apoiar no cumprimento do planeamento e programa de atividades da Divisão.
- IV. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).



- V. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 16 de dezembro de 2017 a 15 de dezembro de 2020.
- VII. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.
- VIII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de apoio técnico especializado no âmbito da Divisão de Espaço Público e Equipamentos”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada, e autorizou a dispensa do limite constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo respeitado o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibera:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos euros), repartidos da seguinte forma:
 - 2017 - € 1.037,50 (mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - 2018 - € 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros);
 - 2019 - € 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros); e
 - 2020 - € 23.862,50 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos);

e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se

